Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 20 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por objetivo solicitar autorização para este Poder Executivo Municipal realizar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), no âmbito do programa Pró Cidades do Ministério do Desenvolvimento Regional, para a realização de obras de pavimentação de 14 Ruas, reabilitação de vias, capeamento e recapeamento asfáltico nas ruas: Piratini, Leandro de Almeida, Rua do Comércio e Travessas de ligação, revitalização de praças, calçadas, revitalização e iluminação de pista de ciclismo e caminhada, construção de pórtico, implantação de rua coberta, revitalização e iluminação de memorial e monumentos históricos.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Município de Butiá conta hoje com 20.929 habitantes (IBGE 2018), a economia da cidade historicamente esteve fundada na extração do carvão, atividade que entrou em declínio nas ultimas décadas e atualmente encontra grandes restrições para o seu desenvolvimento em decorrência das restrições ambientais. A crise econômica vivenciada pela País, consequentemente limita a receita da prefeitura e a sua capacidade de investimento em obras e serviços públicos.

Fundamentado nesta analise, a Prefeitura pretende implantar um grande programa de desenvolvimento urbano integrado com vistas à criação de um ambiente mais favorável para a atração de novos investimentos a fim de impulsionar o desenvolvimento sustentável.

Inicialmente o Programa, tendo em vista os limites de endividamento e pagamento da Prefeitura, contempla ações de revitalização urbanística, praças, calçadão, ciclovias, pavimentação e drenagem de vias públicas, mobiliário urbano, pórtico de acesso à cidade e recuperação de edificações históricas.

Salientamos que o referido Projeto de Lei é modelo padrão do BRDE e as condições de financiamento constam na Instrução Normativa nº 28, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), instituído pela Resolução n 897 de 11 de setembro de 2018. O prazo faz parte da análise de crédito, sujeito a avaliação financeira, podendo ter um prazo de carência de até 48 meses, com prazo máximo de amortização de 20 anos.

A execução dos projetos certamente elevará a autoestima da cidade, melhorarão os indicadores sociais e criarão um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico.

Salientamos que o Ministério do Desenvolvimento Regional já aprovou os projetos através das cartas consultas apresentados pela Prefeitura. Na continuidade caberá ao BRDE a analise da capacidade de pagamento e endividamento do Município e a aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia, atividades que somente poderão ocorrer após a autorização legislativa, razão pela qual solicitamos a aprovação em Regime de Urgência do Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo tem que estar previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, trata-se de uma conquista histórica, considerando que o Município de Butiá, foi a primeira cidade do RS aprovada e enquadrada no Programa de Desenvolvimento Urbano Pró-Cidades, irá proporcionar ao Município condições para formulação e implantação de politica de desenvolvimento urbano local, a partir do financiamento de investimentos apresentado na forma de projetos integrados de melhoria de um perímetro urbano.

Ante o exposto, contamos mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei para que possamos impulsionar o desenvolvimento urbanístico, econômico e social do Município de Butiá.

Atenciosamente,

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI nº 3842

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), e dá outras providências.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de Reais), destinados ao financiamento de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração